



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 186/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/2019.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a promoção da inclusão das pessoas com deficiência como princípio norteador das licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo e altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 16.445, de 31 de maio de 2016.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, além de alterar o texto do artigo 1º ao prever que seja observado, como princípio norteador das licitações e contratações administrativas a concessão de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às empresas que comprovem a contratação de pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual ou intelectual.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a proposta, a promoção da inclusão das pessoas com deficiência deve ser observada como princípio a ser considerado também nas licitações e contratações administrativas, dando preferência à contratação, como critério de desempate, de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas nas condições especificadas. No caso, os editais deverão conter cláusulas que prevejam margem de preferência para a contratação de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Ademais, a propositura estabelece em seu art. 3º, a alteração do artigo 1º da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, para estabelecer que as licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, devem observar a promoção da inclusão da pessoa com deficiência.

Evidencia-se, portanto, que o presente projeto de lei é mais uma ação que visa fortalecer a empregabilidade da pessoa com deficiência, além de aprimorar as relações de trabalho na perspectiva da construção de um modelo mais inclusivo, podendo-se afirmar que a presente propositura poderá incentivar as empresas que contratam com a administração pública municipal a empregar mais pessoas com deficiência e assim criar mais uma forma de promover a inclusão social dessa população de forma mais efetiva.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em face do exposto, se manifesta favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/04/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB)

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)  
Rinaldi Digilio (PSL)  
Xexéu Tripoli (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).